



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

Educação, Saúde e Assistência Social

Legislação Justiça e Redação Final

MENSAGEM Nº 006/2025

Sapezal-MT, 11 de fevereiro de 2025.

Exmo. Sr.

Antônio Rodrigues da Silva

Presidente da Câmara Municipal de Sapezal - MT.

Excelentíssimos legisladores locais,

É o presente para, em anexo, encaminhar o **Projeto de Lei nº 006/2025**, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 1.054/2013, que dispõe sobre a reformulação e reestruturação do plano de cargos, carreira e remuneração dos profissionais do ensino público municipal do Município de Sapezal-MT, a fim de que o mesmo seja apreciado por esta Egrégia Casa do Povo.

A Lei Municipal nº 1.054/2013 atualmente prevê que o professor em efetivo exercício de docência, terá a jornada semanal de trabalho de 30 horas, sendo no mínimo 20 horas em sala.

O Projeto de Lei em apreço tem por objeto possibilitar aos professores que cumpram 50% (cinquenta por cento) das horas-atividades em local de livre escolha, desde que não haja prejuízo para a qualidade de ensino.

Justifica-se que, após diversas reuniões e análises entre o Sindicato dos Servidores Municipais e outros agentes públicos, concluiu-se que, a flexibilização para cumprimento em local de livre escolha, de 50% (cinquenta por cento) do total da carga horária relativa às horas atividades do professor da rede municipal de ensino, poderá oportunizar ao professor melhores condições para o seu cumprimento, pois, o mesmo poderá escolher em qual local fará estes serviços que exigem atividades contínuas e individualizadas, realizados ainda através de equipamentos tecnológicos e/ou momentos online, sem qualquer impacto em seus vencimentos.

Um professor mais valorizado e emocionalmente fortalecido, trará benefícios no desempenho dos alunos e, acredita-se que poderá haver um impacto positivo na melhoria dos indicadores educacionais.

Município se compromete em acompanhar e monitorar o desempenho da qualidade do ensino e, caso haja alguma evidência de prejuízo ou retrocesso, instituir uma Comissão que possa avaliar e propor as intervenções necessárias, conforme previsto na proposta legislativa.

A alteração legal não trará impacto financeiro pois não haverá redução de jornada propriamente dita, ou qualquer alteração nos vencimentos dos professores.

Sendo o que se apresentava ao ensejo, na certeza da aprovação do projeto em apreço, desde já reiteramos votos de estima e elevada consideração.

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 01.614.225/0001-09

PROJETO DE LEI Nº 006/2025

**ALTERA A LEI 1.054/2013 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE, Prefeito Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e foi sancionada a seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica alterado o art. 46 da Lei Municipal nº 1.054 de 20 de maio de 2013, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 46. É garantido ao Professor em efetivo exercício de docência, jornada semanal de trabalho com 30 horas, sendo no mínimo 20 horas em sala.

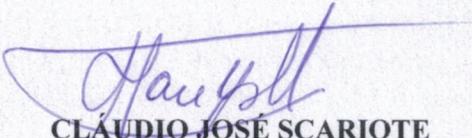
§1º Entende-se por horas-atividades aquelas destinadas à preparação e à avaliação do trabalho didático, ao reforço do aluno, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à eventos escolares e articulação com a comunidade, à participação em ciclos e/ou grupos de estudo e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a Proposta Pedagógica da Escola.

§2º As condições e normas de implantação e avaliação das horas-atividades serão definidas em regulamentação específica pela Secretaria Municipal de Educação, sendo garantido ao professor a possibilidade de cumprimento de até 50% (cinquenta por cento) das horas-atividades em local de livre escolha, desde que não prejudique a qualidade de ensino.

§3º Caso seja evidenciado que o cumprimento da jornada de horas atividades em local de livre escolha tenha impactado a qualidade de ensino na rede municipal, será composta Comissão para monitorar e avaliar as medidas a serem tomadas.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em sentido contrário.

Sapezal-MT, 11 de fevereiro de 2025.


CLÁUDIO JOSÉ SCARIOTE
Prefeito Municipal